

## PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Ofício Interno/Memorando 34.482/2023, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) DO CONTRATO Nº. 008.13.07.2022, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.948.192/0001-89, celebrado com a empresa P P F COM E SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.606.575/0001-00, que teve por objeto o instrumento com acréscimo de quantitativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DESTINADOS A SUPRI A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA e vigência de mais 06 (seis) meses.

Haverá acréscimo no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, que corresponde a um aditivo no valor do contrato de R\$-221.986,80 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sobre o contrato original, com fundamento no art. 57, §2º c/c §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando nº 099/2023-CAF/SESAU da Coordenadoria de Almoxarifado da SESAU, assinado pelo coordenador Ronildo da Costa Freitas, informando a necessidade do acréscimo, tendo em vista que o processo licitatório em curso se encontra em trâmite. Após, consta: Autorização da gestora da SESAU para prosseguimento; Cópia do Contrato originário e do 1º Aditivo e código TCM deste último; Ofício nº 16/2024-GAB/SESAU direcionado à Altamed expondo e detalhando a necessidade do acréscimo, solicitando aceite da empresa e Ofício de resposta concordando com o acréscimo; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Planilha de itens a serem acrescidos.

A Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde – FMS indicou a Dotação Orçamentária para o Termo Aditivo. Após, consta: Justificativa e Autorização da Ordenadora de Despesas da SESAU; Parecer Jurídico – PROGE/SESAU com manifestação FAVORÁVEL ao acréscimo e prorrogação; 2º Termo Aditivo assinado pelas partes e seu

extrato; Pedido de diligências solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, sucedido e complementada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Manifestação da PROGE/PMA referente ao acato do parecer jurídico, exarado pela Procuradora Municipal, Sra. Eliana Dias Fernandes, o qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela regularidade do procedimento de formalização do 2º TA com acréscimo quantitativo, com fundamento no art. 57, §2º c/c §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Em face do exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo a autoridade competente opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Desse modo, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 14 de março de 2024.